



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGG/UFF Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação de Geografia, grau Bacharelado.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Geografia, grau Bacharelado, do Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense, profa. Carla Maciel Salgado, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP nº 346/2006;

CONSIDERANDO que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho autoral elaborado sob a supervisão de um professore orientador;

CONSIDERANDO que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Geografia;

CONSIDERANDO que a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é vinculada à Coordenação de Curso de Geografia - Bacharelado e que será ministrada pelo coordenador do Curso de Geografia ou por docentes do Departamento de Geografia, convidados pela Coordenação de Curso;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Graduação de Geografia - Bacharelado, é um estudo sobre um tema específico, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no 8º período do Curso.

§ 1º O TCC deverá ser elaborado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§ 2º O TCC deverá ser elaborado individualmente, sob orientação de um professor, na ativa ou aposentado, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Para se inscrever na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá usar o sistema SOLICITAUFF (<https://app.uff.br/graduacao/solicita>), durante o período de ajuste,

assim como deverá enviar email para a Coordenação de Geografia com cópia ao orientador, o qual deve confirmar a orientação.

Parágrafo Único. Após resposta do professor orientador, concordando com a orientação, a inscrição será efetuada pela Coordenação de Geografia.

Art. 3º O orientador será de livre escolha do aluno.

§ 1º Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática que analisará.

§ 2º O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre, ser docente, na ativa ou aposentado, do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, relacionado à Geografia e a áreas afins.

§ 3º A coorientação será permitida desde que cumpra os interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o aluno.

§ 4º Pesquisadores externos à UFF, alunos de doutorado e pós-doutorandos poderão coorientar, desde que tenham, no mínimo, o título de Mestre e atuem na Geografia e áreas afins.

Art. 4º O aluno poderá mudar de orientador durante a realização da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, desde que comunique oficialmente à Coordenação.

Art. 5º Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 6º Ao realizar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas vigentes da UFF, monografia para submetê-la a avaliação de uma banca examinadora constituída pelo orientador e por, pelo menos, um leitor crítico.

§ 1º A avaliação poderá ocorrer de duas formas:

I - Apresentação pública (presencial ou remota) diante da banca examinadora;

II - Emissão de pareceres dos integrantes da banca examinadora, a ser enviados à Coordenação do Curso de Geografia.

§ 2º Após avaliação da banca examinadora, a ata de avaliação de TCC deverá ser devidamente preenchida pelo orientador com a nota do trabalho e assinatura dos membros da banca, além de observações que se fizerem pertinentes, seguindo o modelo de ata disponível na página da Coordenação de Geografia (<http://geografia.sites.uff.br/index.php/discentes/t-c-c/>).

Art. 7º O componente da banca examinadora deverá ter, no mínimo, o título de mestre, podendo ser professor, profissional e/ou pesquisador externo à UFF, atuante na Geografia e em áreas afins.

Art. 8º A nota final a ser atribuída ao TCC será a média da nota atribuída pelos membros da banca examinadora, atendendo a Resolução 001/2015 do CEPEX/UFF, Art. 96 e Art. 99, Parágrafo 4º (aprovação com nota igual ou superior a 6,0 e sem aplicação de verificação suplementar, respectivamente).

Art. 9º Após a aprovação pela banca examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá enviar a versão final do TCC em até 45 dias, no formato digital PDF, à Coordenação do Curso, junto com a ciência do orientador.

Art. 10. Será aceito como equivalente ao TCC um artigo de autoria individual do aluno, aprovado para publicação em revista indexada e com *referee*.

§ 1º Para a opção de formato de TCC deste caput, a nota será emitida somente pelo orientador, que a registrará em ata, devidamente preenchida e assinada para envio à Coordenação de Geografia.

§ 2º A ata de avaliação de TCC, preenchida e assinada pelo orientador, será enviada à Coordenação de Curso junto com documento de aceite de publicação do artigo emitida e assinada pelo comitê editorial da revista.

§ 3º O arquivo no formato digital PDF deverá ser enviado à Coordenação de Curso contendo os elementos pré-textuais pertinentes à edição de TCC seguidos pelo artigo.

Art. 11. O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado, podendo reapresentá-lo em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único. O aluno que for reprovado pela quarta vez na disciplina TCC será desligado do curso de acordo com o regulamento da Universidade (Resolução 001/2015 do CEPEX/UFF, Art. 102, item c), que abrange todas as demais disciplinas.

Art. 12. No caso de identificação de alguma fraude, o orientador e/ou membros da banca examinadora devem informar, de forma discreta e fundamentada, a situação à Coordenação de Graduação de Geografia, podendo outras medidas cabíveis serem tomadas.

§ 1º O conceito de fraude abrange entrega de trabalho monográfico elaborado por terceiros (gratuitos ou não), plágios totais ou parciais, uso de dados ou referências falsos, além do emprego de inteligência artificial (IA) como principal fonte de informação primária da pesquisa e para a fabricação integral do texto monográfico, afetando a ética acadêmica.

§ 2º As ferramentas de inteligência artificial (IA) podem ser usadas como complemento à elaboração do texto acadêmico (p. ex. otimizar a pesquisa, aprimorar a escrita, organizar informações e gerar imagens), devendo o seu uso ser referenciado no trabalho, especialmente no capítulo de metodologia e na legenda de figuras (caso tenham sido geradas por IA), sendo ainda necessário guardar o texto original e o comando à IA para possível averiguação pelo orientador ou pela banca.

§ 3º A comprovação de fraude será objeto de discussão entre coordenação e orientador para encaminhar medidas cabíveis à situação.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GGG/EGG Nº 01/2019 de 29 de abril de 20219.

CARLA MACIEL SALGADO  
Coordenação do Curso de Graduação de Geografia - Bacharelado  
Instituto de Geociências  
#####